

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL
8046/2010**

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 226 do PL nº 8.046, de 2010 a seguinte redação:

“Art.226.....

Parágrafo único. O juiz, levando em consideração as peculiaridades da comarca ou da seção judiciária, poderá determinar que a publicação do edital seja feita por outros meios.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda exclui a possibilidade de publicação em jornal local de grande circulação, em função de dois motivos fundamentais. O primeiro é que muitas vezes, se busca o constrangimento da outra parte, causando danos à imagem e de outras naturezas, inclusive comerciais. O segundo é que ao fim, essa despesa de publicação será atribuída a parte que não concordaria e em muitas vezes, a simples publicação, poderia até ser superior ou onerar muito a demanda.

Por isso peço o apoio dos meus pares para a supressão da expressão “também em jornal local de ampla circulação”.

Sala das Sessões,

Deputado **Eduardo Cunha**